**A IGUALDADE DE GÊNERO NO CAMPO TRABALHISTA NA ERA DA CRISE**

**DO CAPITALISMO GLOBAL EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL**

**1 INTRODUÇÃO**

Em primeiro plano é importante ressaltar que o direito à liberdade é uma garantia de ordem fundamental e universal, assegurada pela grande maioria das legislações mundiais. No entanto, não se discursa somente referente à liberdade do corpo, mas também da mente, da alma e das diversas formas de expressões. Neste viés, para que o alvedrio aconteça de forma real é imprescindível a promoção da igualdade, pelo fato de esta se encontrar interligada com a busca por respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e aspectos regionais, assim por adotar, sobretudo, como parâmetro válido tais pressupostos no momento de inclusão das pessoas no mercado de trabalho, garantindo um tratamento digno e equânime em oportunidades oferecidas e no momento da escolha para determinadas funções, observando, igualmente, os direitos universais e as questões específicas de cada indivíduo, buscando-se uma adequação à sua estrutura física, biológica e psicológica, em um contorno individualizado.

Objetiva-se, neste ensaio, analisar – dentro de um contexto histórico evolutivo, em nível internacional –, alguns aspectos (quais aspectos ? - precisa ficar muito claro para os leitores). de um grupo social em específico: a mulher, levantando dados informativos a respeito de sua consequente busca por uma inclusão junto ao mercado de trabalho de maneira igualitária ao do gênero masculino, tendo reservadas, ainda, as suas particularidades intrinsecamente femininas (quais particularidades seriam essas ?? ) , razão maior da importância de um amparo legal proporcional à sua categoria.

Com a abertura de espaço cedido pela sociedade masculina (na verdade, trata-se de lutas históricas, que tiveram como consequência, a criação e regulamentação de leis pela busca na promoção da igualdade de gêneros e não uma “abertura de espaço cedido pela sociedade masculina….sugestão) bem como as legislações (nacionais e internacionais) cumprindo com o seu papel de trazer maior guarida normativa à temática proposta, as mulheres avançaram e se transformaram na maior força da coletividade, conquistando importantes postos de trabalho, estando, portanto, em maior número do que os homens em diversos âmbitos (cursos) universitários, brilhando no desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, urbanístico e outros alusivos aos setores empresariais, por exemplo (qual a fonte de pesquisa para essa afirmativa ? Trata-se de um dado mundial ou do Brasil ?).

Esse efetivo avanço revolucionário do gênero feminino se notabilizou ao longo dos anos, provocando claras alterações (que alterações ) no panorama laborativo, notadamente com a conquista das mulheres neste relevante campo da sociedade. Todavia, a crise financeira que se instalou em muitos países, a partir de 2008, causou significativas oscilações no ciclo econômico, e, via de consequência, acabou sendo amplamente sentida pelas mais diversas camadas sociais, mais especialmente por elas, no tocante ao trabalho, vez que os grandes postos laborais ainda são predominantemente preenchidos pelo gênero masculino (metalúrgicas, mineração e outros) – essa afirmação entra em discordância com a afirmação destacada em amarelo. , fazendo ressurgir, no próprio âmago da sociedade, o puro sentimento de desigualdade entre homens e mulheres que, infelizmente, apesar dos avanços legislativos na ordem internacional e nacional, ainda subsiste na esfera cultural, entre outros de mesmo grau de importância social.

Em qualquer artigo acadêmico, alguns elementos são imprescindíveis na Introdução – apresentação do tema, objetivo, justiticativa e metodologia, ferramentas que nos permitem delinear o caminho que o pesquisador percorreu para escrever sobre o tema. A introdução apresentada carece de um objetivo claro, de justificativa quanto a relevância do tema e como se deu a metodologia (pesquisa bibliográfica ? Documental ? Revisão bibliográfica ? Consulta a banco de teses ? ).

**2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA ACERCA DOS TRATADOS**

**E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RELATIVOS**

**A MULHER NO ÂMBITO TRABALHISTA**

As diversas convenções (quais ?? ) moralmente sociais definidas durante o início da civilização causaram visíveis distinções no tratamento entre homens e mulheres, pois preconizavam que estas nasciam para desempenhar as funções de *mãe* e *esposa*, e assim eram “treinadas” desde a infância para executarem, a contento, as atribuições preestabelecidas. Em decorrência desta condição constituída pela sociedade paternalista, o homem passou a ser a figura dominante nas relações tanto familiares quanto laborativas, prevalecendo que o marido seria o provedor da economia do lar e à mulher caberia apenas atribuições matrimoniais e maternais, ademais do cumprimento dos afazeres domésticos (lavar, passar, cozinhar, etc.). Algumas mulheres de classe menos abastada exerciam, ainda, atividades como as fiar lã, tecer, ajudar a cultivar terras, além de atuarem, dentre outras coisas, nas atividades do comércio. Para tanto, mesmo que houvesse alguma espécie de “destaque” na execução destes serviços, à elas nunca lhes era dado o devido reconhecimento, sendo, na sua grande maioria, consideradas meras aprendizes e jamais mestres do ofício, o que, de fato, fazia com que não viessem a ocupar os altos cargos de gestão ou aqueles relativos à liderança e/ou chefia[[1]](#footnote-2).

Mas com a gradativa evolução da humanidade, as relações de trabalho foram sendo remodeladas proporcionalmente, adotando-se novos contornos, até se chegar aos moldes hoje conhecidos. Porém, a verdadeira transformação, com relação ao labor feminino, somente foi proporcionada em decorrência das duas grandes guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945), por uma questão de absoluta necessidade: eis que os tradicionais “mantenedores” das famílias (homens) foram convocados a lutar junto às frentes de batalha, deixando os lares desprovidos da sua assistência financeira, dentre outras[[2]](#footnote-3).

Neste contexto, coube à figura da mulher assumir o poder de comando dos negócios e a manutenção da subsistência familiar, cooperando para que a estrutura patriarcal clássica começasse a perder força, dando, ao gênero feminino, maior autonomia sobre suas escolhas e decisões. Tal condição persistiu, com certa veemência, mesmo depois de findadas as guerras, porquanto muitos dos homens (os que retornaram) não se encontravam mais aptos fisicamente nem psicologicamente para retomar suas antigas funções junto ao mercado de trabalho, alguns deles, inclusive, devido às mutilações e outros traumas emocionais vivenciados em combate[[3]](#footnote-4). Neste ínterim, percebe-se que os reflexos de certos cataclismas sociais são, muitas das vezes, elementos favorecedores para ocorrer um nivelamento dentro de uma sociedade, pois geram uma verdadeira necessidade de *auxílio recíproco*, colocando-se em plano secundário algumas regras convencionais preexistentes.

Diante do inovador paradigma ao panorama mundial de cumprimento do labor pela parte feminina, iniciaram-se, nas coletividades à época, os primeiros debates jurídico-políticos relativos ao reconhecimento da mulher ante ao gênero masculino, principalmente no tocante à busca por uma igualdade de direitos (prioritariamente civis), regulamentados nas legislações vigentes.

Como decorrência natural desta nova perspectiva social foi firmada, no ano de 1948, em Bogotá (Colômbia), durante a IX Conferência Internacional Americana, a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, na qual ficou registrada expressamente "que a mulher tem direito igual ao do homem na ordem civil", equiparando, de vez, homens e mulheres, garantindo à estas os mesmos direitos que gozam aqueles. A referida Convenção foi assinada por 20 países – dentre os quais o Brasil –, que mais tarde a aprovou, internalizando a norma em comento através do Decreto Legislativo n.º 74/1951. No entanto, em face de uma demora extraordinária no trâmite procedimental para o início de sua vigência, ocorreu, de igual modo, um atraso expressivo na aplicação do dispositivo firmado na aludida Convenção, deixando as mulheres, por um período significativo, desprovidas de um direito cuja conquista já haviam alcançado, em nível internacional. Em tempo, tal normativa acabou sendo incorporada, de maneira definitiva, no Estatuto da Mulher Casada (Lei n.º 4.121/1962), passando a vigorar conforme estabelecido[[4]](#footnote-5).

Um dos mais importantes documentos internacionais elaborados durante o período em apreciação foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), tendo como objeto primordial o rechaço às inúmeras atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, evento este que acabou registrando mais mortes que a soma de todas as guerras e/ou combates anteriores. É possível, com base em elementos doutrinários e na própria Declaração, conceituar, em linhas gerais, os direitos humanos como sendo a universalidade de coisas de que um indivíduo necessita para uma vida digna e protegida, atrelada à noção de plena relação social onde haja solidariedade e respeito à diversidade (em sentido amplo)[[5]](#footnote-6).

Destaque-se, pois, que a referida Declaração trouxe aspectos relevantes concernentes ao tratamento à mulher ao preconizar a igualdade entre todos perante a lei, principalmente em razão da nova estrutura modelar do mercado de trabalho que exigiu uma maior participação feminina, assegurando, além disso, o resguardo na escolha (ou não) de se casar e com quem desejar realizar referido ato, dando, à elas, maior autonomia (e independência) para tomada de decisões, além de tratar acerca do tema da proteção familiar e outros aspectos relacionados a cuidados e assistência exercidas por parte do Estado para garantir o absoluto cumprimento dos dispositivos previstos – e descritos – neste tratado internacional.

Como resultado de movimentos feministas que se perpetuavam na sociedade visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres em grande parcela do globo, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 1967, a *Declaração* [*sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf), tendo como norteadores dois intentos primários: a) promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e; b) reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos seus Estados-parte, seja na órbita social ou trabalhista, notadamente quando relacionadas às recentes demandas de trabalho que se instauraram nas grandes metrópoles, a partir da década de 1970, período de prosperidade industrial que acabou por proporcionar à mulher maior participação no mercado laborativo, passando a ser cada vez mais requisitada, eis que representavam uma mão de obra expressiva e com possibilidade de uma menor remuneração se comparada ao que era ofertada ao homem. Tal distinção assim se estabelecia, à época, por conta de não existirem disposições legais que garantissem, de fato, às mulheres um tratamento laboral proporcional à sua estrutura e peculiaridades, bem como uma remuneração equânime[[6]](#footnote-7).

Neste cenário, 1975 foi proclamado como sendo o *Ano Internacional da Mulher*, em aproveitamento ao debate efusivo que ocorria sobre o tema, pontualmente com o propósito de resguardar as reivindicações sociais que afloravam na coletividade. Ademais, realiza-se, neste mesmo ano, na Cidade do México, a *Primeira Conferência Internacional da Mulher*, tratando de critérios relativos à sua condição jurídica e social. Tal Conferência aprovou um plano de ação que marcava as diretrizes a serem seguidas pelos governos e comunidade internacional para os dez anos seguintes, os quais foram anunciados como o *Decênio das Nações Unidas para a Mulher* (1975/1985)[[7]](#footnote-8). Segundo a previsão do projeto, o mesmo apontava como metas determinantes a garantia às mulheres de acesso em igualdade de gênero às políticas públicas como educação, trabalho, participação política, saúde, habitação, planejamento familiar e alimentação, bem como a possibilidade de inclusão delas no progresso econômico nacional e a oportunidade de contribuir para se alcançar a paz mundial. Este momento histórico é, pois, deveras significativo para o desenvolvimento da incorporação do sexo feminino na sociedade moderna levando-se em conta que esta foi a primeira chance dada à mulher na condição de ser, ela, o foco principal em um debate de âmbito internacional.

Outro importante tratado, fonte prestigiosa para alcançar a igualdade entre homens e mulheres, é a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1979, sendo este documento internacional reconhecido como uma verdadeira “carta” dos direitos humanos da mulher. Por conta, então, de sua significativa pertinência humanitária de gênero, a alusiva Convenção se tornou reiteradamente citada por diversos doutrinadores, em seus escritos, dentre os quais está a lição de ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS, que assim declara:

Quanto às medidas voltadas à *eliminação da discriminação da mulher na esfera do emprego*, a Convenção determina que o Estado deve assegurar entre homens e mulheres, dentre outras medidas, o direito às mesmas oportunidades de emprego, com os mesmos critérios de seleção, bem como o direito à promoção e estabilidade no emprego, o direito a igual remuneração, o direito à igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho, direito à seguridade social, o direito a férias pagas, o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho. Como importantes medidas para impedir a discriminação da mulher por razões de casamento ou maternidade, os Estados *devem proibir* a demissão por motivo de gravidez ou de licença-maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil, sob pena de sanção, conferindo proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais a elas. Nessa linha, o Brasil editou a *Lei n. 9.029/95*, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho. Devem ainda implantar a licença-maternidade com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais.[[8]](#footnote-9) (grifo do autor) citação muito extensa, fora das normas e sem informar de ano e página.

No ano subsequente, em 1980, foi realizada a *Segunda Conferência Mundial sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher*, celebrada em Copenhague (Dinamarca), na qual se observou que, como corolário das ações entabuladas na Primeira Conferência, surgiram outros tantos problemas alusivos ao tema, principalmente por conta da falta de uma ligação entre a igualdade legalmente reconhecida e a consecução real e efetiva destes direitos, mormente ao tratar da equidade – não somente jurídica –, mas também do ponto de vista de sua efetividade estabelecida na norma. Neste segmento, e buscando soluções eficazes para a situação é que a Conferência traçou novas diretrizes a serem tomadas pelas nações signatárias, chamando a atenção para a falta de implicação e participação dos homens no processo de igualdade, bem como de um anseio político claramente insuficiente por parte dos Estados, além da ausência de reconhecimento ante a contribuição delas na sociedade durante a tomada de decisões, e uma escassez de serviços sociais de apoio que pudessem auxiliar na recente condição social assumida[[9]](#footnote-10).

Durante a *Terceira Conferência Mundial da Mulher*, realizada no ano de 1985, em Nairóbi (Quênia), os debates trouxeram aspectos relevantes ao considerar a incorporação da mulher em todos os âmbitos da vida comunitária como um direito legítimo destas em razão da própria sociedade necessitar da riqueza que pressupõe a absoluta participação delas frente as decisões sociais, determinando, de mais a mais, medidas de caráter jurídico para se alcançar a melhor participação da mulher na política nacional e socioeconômica do Estado. Neste norte, intrinsecamente se encontra a busca por medidas tendentes a prestigiar, na prática, a inclusão do gênero feminino no mercado de trabalho[[10]](#footnote-11).

Pode-se considerar, ainda, que o mais respeitável documento assinado com alusão a esse verdadeiro reconhecimento social é a *Plataforma de Ação de Beijing*, elaborada durante a *Quarta Conferência Mundial da Mulher*, celebrada em Pequim, na China, no ano de 1995, no qual se foi agraciado, de forma expressa, o labor feminino, o seu potencial e a sua capacidade de ampliar o crescimento nacional, aclarando que as diferenças – características de seu gênero –, é que as transformam em um ser diferente e especial na esfera da uma sociedade, além do reconhecimento em prol do movimento feminista na tentativa de garantir os direitos que lhes foram historicamente subjugados[[11]](#footnote-12).

Um autêntico benefício dos vários documentos e tratados internacionais (e nacionais) redigidos em favor da proteção feminina é o novo influxo de mulheres no mundo do trabalho. Para se ter ideia, constata-se, por exemplo, que um número significativo de mulheres adentrou nas fileiras da mão de obra de classe média nos Estados Unidos da América, Europa e Japão. As mulheres americanas mantiveram-se na força de trabalho mesmo após o nascimento dos filhos, tomando-se em consideração que já na década de 1960 aproximadamente 30% delas se encontravam assalariadas, e nos anos de 1990 esse número simplesmente dobrou (60%). Nas demais economias desenvolvidas (Europa e Japão) essa cifra era de 50%, isto é, a metade da força de trabalho era constituída por mulheres profissionais (liberais e técnicas), sendo que a maioria mantinham empregos de tempo integral. Acredita-se, contudo, que dentre os fatores que mais motivaram essa mudança no panorama laborativo está a carência e o desejo pessoal de conquistar um padrão de vida de classe média, o que se apresenta merecido, se for levado em apreço tal circunstância[[12]](#footnote-13).

Logo, se por um lado é legítimo aos homens o exercício regular de um ofício, essa premissa igualmente deve ser oferecida às mulheres, podendo, desta forma, ter seu percentual participativo na pujança laborativa alargado ainda mais. Ora, as mulheres constituem mais da metade da população mundial, e, também, parte essencial no labor diário, logo, têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego em quaisquer setores, respeitando-se assim, os direitos e garantias fundamentais, assegurados em preceitos constitucionais, normas e em tratados internacionais que versam sobre tão importante tema[[13]](#footnote-14).

**3 CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA GLOBAL E NACIONAL: REFLEXOS NO TRABALHO DA MULHER BRASILEIRA**

É inegável que as normas internacionais, anteriormente citadas, contribuíram para o progresso das legislações de diversos países a respeito do trabalho da mulher, principalmente quando se trata de seus próprios textos constitucionais, que passaram a preconizar a igualdade de todos perante a lei, proibindo qualquer modalidade de discriminação por motivo de sexo. Entretanto, essa isonomia jurídica nem sempre corresponde o mesmo tratamento no emprego ou profissão.

Percebeu-se que a reação inicial dos homens trabalhadores à entrada das mulheres no mercado de prestação de serviços não foi das melhores, sendo, em alguns casos, assaz hostil. Não obstante, estudos históricos demonstram que na Inglaterra (final do século XVIII e início do XIX), as mulheres começaram a ingressar no ofício de alfaiataria, o qual era amplamente dominado pelos trabalhadores do sexo masculino. Com isso acabaram desviando trabalho das oficinas mais antigas, reduzindo o controle que os trabalhadores do gênero masculino haviam conquistado sobre a contratação, salários e organização do trabalho. Isto posto, não demorou muito para que os homens começassem a se organizar com o objetivo de manter as mulheres fora dos ofícios, argumentando que estas forçavam para baixo os salários, tornando, portanto, impossível para um homem sustentar a sua família. Com o intuito de impedir o avanço das mulheres no mercado laborativo, a maioria masculina organizou greves importantes em 1827 e 1830 para, em certa medida, exclui-las dos ambientes de trabalho. Empregadores utilizaram das feministas como “fura-greves”, que aceitaram trabalhar temporário ou permanentemente nos postos dos trabalhadores paralisados que estavam mobilizados (aderidos) nas greves, até que no fim deste período elas finalmente conseguiram romper o controle masculino no âmbito dos trabalhos manuais da indústria de alfaiataria[[14]](#footnote-15).

Verifica-se que, sem dúvida, ocorreu uma impressionante progressão da posição das mulheres no mercado de trabalho ao redor do mundo, especialmente a partir de 1950, sendo uma evolução impossível de se explicar sem recorrer a um discurso atinente à abolição da desigualdade entre gêneros, na seara trabalhista. Em muitos países ocidentais, a participação das mulheres no mercado de trabalho passou de meros 10 a 20%, em 1950, para mais de 50% nos anos 1980. Ademais disso, o salário médio das mulheres aumentou em mais de 20% em relação ao dos homens nos Estados Unidos da América e demais nações desenvolvidas[[15]](#footnote-16).

Adentrando no aspecto nacional, constata-se que no Brasil a participação econômica ativa das mulheres apresenta variação de acordo com a estrutura social do país, indicando um maior percentual de integração na força de trabalho. Em período anterior à industrialização, elas se encontravam empregadas maiormente em serviços domésticos e nos setores agrícola, atingindo, no ano de 1872, uma proporção de 45,5% da força de trabalho nesses espaços. Com a urbanização, altera-se a estrutura de empregos e ocupações, gerando influência no índice de participação das mulheres nas atividades de comércio e nas funções burocráticas de escritório, que passa a aumentar consideravelmente[[16]](#footnote-17).

Nesse contexto, observa-se que a entrada da mulher no mercado de trabalho provocou algumas mudanças de perfil nos domicílios brasileiros, alterando-se as relações tradicionais de gênero, onde se tinha a mulher como a *cuidadora* e homem como o *provedor*. Em meados de 1985, a força feminina já se mostrava presente como a principal provedora em 16,4% dos lares brasileiros, e no ano de 2006, a proporção comparável foi de 25,6%. Além disso, houve um aumento expressivo na proporção de mulheres cônjuges que passaram a contribuir para a renda das suas famílias, sendo que o percentual dobrou, passando de 32,5% para 64,5%. No aspecto geral, certifica-se que entre o período de 1992 a 2006, a contribuição da renda das mulheres no ordenado das famílias brasileiras passou de 30,1% para 40,1%[[17]](#footnote-18).

Entre os anos de 2002 e 2012, transcorreu um aumento significativo na proporção de trabalhadores formais (de ambos os gêneros), que perpassou de 44,6% para 56,9%, e a renda laborativa, em termos reais, evoluiu a uma taxa média anual de 4,7%. Ademais disso, a partir de 2002, apresentou-se, junto ao cenário nacional, um efetivo acréscimo na porcentagem de oportunidades de trabalho, somado a renda obtida, e este novo panorama impulsionou para a participação das mulheres no mercado financeiro, ajudando a reduzir o abismo entre gêneros no mundo dos investimentos. Entretanto, a crise internacional , aliada à instabilidade interna, freou esse avanço. Segundo dados da BM&FBovespa[[18]](#footnote-19), a atuação das mulheres no mercado acionário saltou de 17,6%, no ano de 2002, para 24,2%, em 2015, o equivalente a quase 120 mil novas investidoras. Entretanto, o moderno cenário econômico de inconstância as deixou pessimistas com relação a novos investimentos[[19]](#footnote-20).

Todavia, a partir de setembro de 2008 o panorama mundial foi radicalmente alterado, eis que a crise do mercado de hipotecas *subprime[[20]](#footnote-21)*, nos Estados Unidos da América, ganhou dimensão internacional, com sérios efeitos sobre a produção, o emprego e a renda ao redor do mundo. No Brasil, os primeiros sinais da crise sobre o mercado começaram a serem sentidos logo no mês subsequente, adentrando decisivamente na pauta nacional. Dentre os temas que têm merecido espaço neste cenário são aqueles relacionados às consequências produzidas no mercado de trabalho brasileiro e que tem conferido uma especial atenção aos movimentos das taxas de desemprego, dos níveis de ocupação e da massa salarial, quase sempre a partir de uma análise que privilegia certos trabalhadores em razão de suas diferentes características de personalidade (sexo, cor, classe social, etc.) vindo a segmentar, na prática, ambos os gêneros, segundo os setores de atividade econômica nas distintas regiões metropolitanas estudadas[[21]](#footnote-22).

Os resultados recentes (recentes de que ano ?? ) do mercado de trabalho sob uma perspectiva de gênero foram obtidos por meio de dados coletados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), além de indicadores como a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) e a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), que propõem um diagnóstico a contar da variável *sexo* dos trabalhadores. Historicamente, as taxas de desemprego femininas são significativamente mais elevadas que as masculinas e os dados da PME e da PED confirmam esta tendência.

Levando-se em conta os dados coletados, conforme os setores da atividade econômica, observa-se que as maiores quedas relativas à ocupação laboral feminina ocorreram, de fato, na indústria extrativa e de transformação, produção e distribuição de eletricidade, de gás e água (-8,38%) e no comércio, reparação de veículos e objetos pessoais (-5,82%). O setor industrial foi o mais impactado pela crise, tal como apontado em diversos estudos realizados a partir das bases de dados coletados do CAGED e de pesquisas domiciliares de emprego (PME e PED). O mais interessante é notar que apesar de ser, a indústria, um espaço de trabalho altamente masculinizado, foram elas que, proporcionalmente, mais perderam seus empregos, neste setor. (Aponta muitos dados e estatísticas, mas não analisa como eles eles repercutem no seu objeto de estudo – a desigualdade de gênero no campo trabalhista. Os comentários após as informações, carecem de análise teórica, como por exemplo essa afirmação que o autor/afaz a seguir sobre as afrodescendestes, na qual é necessária a apropriação da discussão do estudo sobre a sobreposição ou intersecção de identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação, sobretudo em artigos que envolvam a igualdade de gênero) ). E dentre essas, as afrodescendentes foram ligeiramente mais afetadas na perda de ocupações industriais: -9,96%, frente a uma taxa de -7,73% para as brancas[[22]](#footnote-23).

De acordo com informações da OIT (Organização Internacional do Trabalho) tem-se que entre os anos 1995 e 2015 a taxa de atividade global da população feminina diminuiu de 52,4% para 49,6% e, em contrapartida, os números correspondentes para os homens são, respectivamente, de 79,9% para 76,1%. Apura-se, ainda, que as oportunidades de participação das mulheres no mercado de trabalho no mundo apresentam disparidades elevadas com quase vinte e sete pontos percentuais abaixo das oportunidades dos homens[[23]](#footnote-24).

Sob o mesmo ponto de vista se constata que as mulheres têm uma maior probabilidade de se manter desempregadas que os homens, com taxas de desemprego global de 6,2%, contra 5,5% para eles. Essa tendência ocorre em todas as regiões do mundo, com exceção do Leste Asiático, Leste Europeu e América do Norte, por conta, principalmente, de suas atividades industriais que tem mantido uma economia social de mercado bem mais desenvolvida e um elevado padrão de vida. Todavia, é no Norte da África e nos Estados Árabes que se observam as maiores dessemelhanças entre homens e mulheres no quesito desemprego, sendo as mais prejudicadas as mulheres jovens, que atingem um percentual impressionante de 44,3% da taxa de desemprego[[24]](#footnote-25).

Recentemente, entre 2012 e 2016, com a retração econômica que segue assolando o Brasil, aliada à discriminação que ainda persiste na sociedade, a situação laboral das mulheres se tornou deveras complicada. O índice de desemprego medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) subiu de 7,9% para 13,6%, enquanto que a taxa de contratação caiu de 56,3% para 54%. No patamar feminino, a quota de desemprego, no final de 2016, era de 13,8%, ligeiramente superior se comparado aos 10,7% dos homens. As vagas de trabalho formal para elas caíram mais de onze mil no primeiro semestre deste ano, enquanto que para eles houve criação de novos postos, conforme os dados do CAGED, sistema do Ministério do Trabalho[[25]](#footnote-26). Ademais, consoante levantamento do IBGE, registrou-se que a diferença entre os gêneros se mantém àqueles estão empregados, vez que, em média, as trabalhadoras recebem somente 72% do salário dos homens[[26]](#footnote-27).

Por outro lado, o estudo demonstrou que houve, neste mesmo período, um aumento na ocupação feminina em tarefas sem remuneração, indicando que, no contexto da hodierna crise econômica, os postos de trabalho que se abriram para as mulheres foram aqueles de natureza mais precária, para os quais não há contraprestação pecuniária pelo serviço realizado, o que evidencia esse dado com relação ao seu objeto de estudo ???? . Nessa condição, elas estão totalmente desprotegidas de regulamentação que lhes garanta importantes direitos sociais, como carteira de trabalho assinada, licença-maternidade, dentre tantos outros. As mulheres, antes desempregadas (ou inativas) tiveram que aproveitar qualquer oportunidade para obter renda, mesmo diante da precariedade do trabalho de seu gênero, eis que os novos postos gerados no contexto de crise estão, pois, concentrados entre aqueles sem remuneração, enquanto que para os homens este tipo de atividade mais precário se reduz, até por conta do preenchimento destas mesmas vagas pelo gênero feminino, que, de igual maneira, carecem de estar ativas nos mais distintos ambientes laborais.

Verifica-se, ainda, que mesmo apesar de a mulher brasileira estar assumindo o papel de provedora em um número considerável de seios familiares, ela continua sendo a principal responsável pelo cuidado doméstico. As recentes estatísticas não tendem a apontar variações expressivas, sendo que a proporção de mulheres que se dedica aos afazeres da casa – mesmo estando trabalhando fora –, ainda é impressionante, beirando os 90,4%, enquanto a de homens é de 51,1%. Entretanto, surpreendente é a diferença no total médio de horas dedicadas às atividades domésticas, porquanto, mesmo estando elas ocupadas, alcançam um tempo regular de 21,6 horas semanais, enquanto que o período dos homens não passa de uma média de 9,3 horas. Em suma, pode-se afirmar que a família brasileira está mudando, e a mulher é uma das grandes responsáveis por isso. Contudo, é preciso deixar registrado que, ademais de estarem se dedicando a novos papéis sociais, elas também mantém, com a mesma dedicação e zelo de outrora, os já tradicionais, o que as fazem, de fato, especiais e imprescindíveis para a moderna sociedade[[27]](#footnote-28). Trata-se de uma afirmação imbuída de juízo de valor, que reafirma a idéia de que a mulher, mesmo trabalhando, mantêm o papel tradicional dedicado a elas: cuidadora dos filhos, trabalhadora, cozinheira e executadora de trabalhos domésticos… Há que se ter cuidado com essas afirmações, sobretudo em um artigo que vem discutir igualdade de gênero no campo laboral, considerando que o trabalho doméstico também se inclui.

As mulheres com “jornadas duplas” (casa e emprego) enfrentam uma carga pesada de atividades, e muitas vezes – em virtude das responsabilidades familiares –, acabam sofrendo redução significativa em seus salários, aumentando, assim, a desigualdade entre os gêneros. Nesse sentido, o estudo realizado pela OIT levanta certos aspectos que acrescem a segregação profissional das mulheres:

Os estereótipos de género em relação às mulheres e as expectativas da sociedade de que elas assumirão maiores responsabilidades nos cuidados, a falta de modelos como exemplo a seguir, uma cultura de trabalho que supõe muitas horas de trabalho, a subavaliação das tradicionais competências «femininas» e as insuficientes medidas de conciliação trabalho-família, limitam as possibilidades para as mulheres de superar a segregação e de participar em pé de igualdade na vida política, social e económica e na tomada de decisões e de alcançarem posições de topo[[28]](#footnote-29).

Saliente-se que no Brasil a maior participação das mulheres na população econômica ativa guarda inteira correspondência com o seu período fértil, eis que ainda jovens e bastante aptas para a execução de tarefas profissionais (carece de análise, pois essa situação demonstra uma culpabilização e exclusão da mulher do mercado de trabalho . Nesse sentido, aliando a responsabilidade do casamento ( rever a questão de juízo de valor, nem todas as mulheres estão em um casamento, aliás, recente pesquisa realizada pelo IBGE (2016), evidenciou que número de famílias chefiadas por mulheres mais que dobrou em uma década e meia. De acordo com estudo elaborado pelos demógrafos Suzana Cavenaghi e José Eustáquio Diniz Alves, coordenado pela Escola Nacional de Seguros, o contingente de lares em que elas tomam as principais decisões saltou de 14,1 milhões, em 2001, para 28,9 milhões, em 2015 — avanço de 105%. Caso o autor/a estivesse falando da igualdade de gêneros só entre mulheres casadas, teria que ter informado esse dado na sua introdução). os deveres domésticos ( o uso da expressão deveres domésticos, reforça a desigualdade, pois atribui a mulher o “dever” e não a distribuição igualitária com seu companheiro, marido, filhou ou quem mais componha essa família) e a maternidade, nota-se que tais fatores persistem como sendo as principais causas de abandono do mercado de trabalho, por parte da mulher (carece de análise, para que a mulher não seja culpabilizada pela sua escolha de ser mãe) . Logo, a falta de uma infraestrutura social capaz de proporcionar maior disponibilidade de creches para deixar os filhos (entre outros fatores de igual importância), inviabiliza a inserção da mulher-mãe no ambiente de trabalho ou impossibilita seu retorno a curto prazo, pois, como é sabido, o maior lastro dos encargos familiares e domésticos ainda recai sobre os seus ombros[[29]](#footnote-30).

**4 CONCLUSÃO**

À guisa conclusiva, percebe-se que a emancipação da mulher ocorreu de uma forma progressiva e constante, acentuando-se através dos séculos. Hoje, em determinadas atividades, a superioridade da atuação feminina sobreleva, com certa vantagem, a do homem, projetando-se na vida política, econômica, empresarial, no campo das atividades sociais e educativa da sociedade contemporânea (os dados do seu trabalho não apontam para essa afirmação, ademais, para além disso, uma pesquisa, realizada pelo Foŕum econômico mundial, no ano de 2016, igualdade de gênero no mercado de trabalho só será alcançada em 2186. Os dados dessa pesquisa poderiam ser incorporados no seu trabalho) sem deixar de se manter firme na organização familiar (mais uma vez reforça a responsabilidade feminina na organização familiar, em um estudo que busca problematizar a igualdade de gêneros) . É, pois, um verdadeiro progresso (será mesmo que estamos progredindo ? ) a ser levado em consideração, tanto para a presente geração quanto para as futuras, ressaltando a luta constante que as mulheres tiveram para granjear o corrente status social. Tal mérito alcançado é, sobretudo, algo a ser ponderado e utilizado, inclusive, a título de paradigma para tantas formas de discriminação que, lamentavelmente, ainda perduram no século XXI e que carecem de ser combatidos, dando-se a merecida igualdade à tantas outras minorias que seguem buscando o seu lugar nas suas respectivas sociedades.

Contudo, no que concerne ao acesso ao emprego e ao exercício de funções fora do lar, a mulher ainda necessita de apoio e do incentivo marital (mesma observação sobre as mulheres chefes de família) pois se observa que é expressivo o número de domicílios em que elas cumprem sozinhas as incumbências domésticas, ademais de trabalhar fora, o que configura um exercício diário de “jornadas duplas”, enquanto que os maridos aproveitam o tempo ocioso para o descanso, que também é devido (e recomendado) (– só é recomendado e devido aos maridos ??) . É preciso então aliar uma modificação na mentalidade de ambos os gêneros, conscientizando-os de que os ônus domésticos também deverão ser repartidos equitativamente, e tal divisão representa, por certo, um aspecto significativo na evolução cultural e no processo cooperativo dentro do próprio âmbito familiar.

Não obstante seja proeminentemente visível os esforços adotados por diversas ações internacionais no sentido de assegurar uma distribuição mais equitativa das responsabilidades conjugais, além de proporcionar proteção ao mercado de trabalho feminino e garantir a plena aplicação do princípio da igualdade entre ambos os gêneros nos mais variados domínios da sociedade – nos moldes previstos em tratados supranacionais – e, por vezes, inseridos nos contextos constitucionais das nações, ainda assim não se têm mostrado suficientes para torná-las uma realidade digna de orgulho e exaltação, por parte das mulheres.

Noutro norte, as transformações expressivas no cenário econômico – aliada à uma sociedade que até hoje se assenta sobre condições materiais profundamente desiguais entre mulheres e homens – abala sobremaneira a economia e o mercado de trabalho da mulher que se mostram bastante distintos das condições experimentadas pelos homens. É, portanto, algo a se refletir diuturnamente para que a almejada igualdade de gênero seja auferida – e efetivada – o mais rápido possível.

Em todo o texto o autor/a exalta algumas conquistas e pontua questões que precisam ser melhoradas no que concerne a igualdade de gêneros no campo laboral, porém sua conclusão não deixa claro de fato qual o seu posicionamento sobre essa questão, ao mesmo tempo em que reforça os deveres familiares e maritais da mulher ao longo da sua exposição. O trabalho tem como tema, a igualdade de gênero no campo trabalhista na era da crise do capitalismo em um contexto internacional, e, considerando que o autor usou uma das seções para tratar o contexto internacional e local (Brasil), não fica claro sobre qual âmbito o autor/a está situando suas considerações finais.

**REFERÊNCIAS**

BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.

CAMARANO, Ana Amélia. *As novas mulheres brasileiras*. Brasília: Revista desafios do desenvolvimento, 2007. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios>. Acesso em: 11 out. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher*. Proclamada pela Assembleia Geral na Resolução 2263 (XXII), de 7 de novembro de 1967. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecEliDiscMul.html>. Acesso em: 23 mar. 2018.

CUNHA, Roberto Salles. *Os novos direitos da mulher*. São Paulo: Atlas, 1989.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FONSECA, Marcelo da. *Crise acentua preconceito contra mulheres no trabalho*. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/05/29/ internas\_economia,872457/crise-acentua-preconceito-contra-mulheres-no-trabalho.shtml>. Acesso em: 21 set. 2017.

GOLDMAN, Wendy. *Mulher, estado e revolução*: *política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936.* São Paulo: Boitempo, 2014.

HASTINGS, Max. *Inferno: O mundo em guerra 1939 – 1945*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

SABINO JÚNIOR, Vicente. *A emancipação sócio-jurídica da mulher*: *estudo sócio-jurídico.* São Paulo: Juriscrédi, 1972.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: As consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 16. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

MULHERES NO TRABALHO. *OIT Organização Internacional do Trabalho*, 2016.

OBSERVATÓRIO Brasil da Igualdade de Gênero Boletim Mulher e Trabalho. Edição especial: *A crise econômica internacional e os (possíveis) impactos sobre a vida das mulheres*.

ONU MULHERES BRASIL. *Conferências mundiais da mulher*. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 23 mar. 2018.

OLIVEIRA, Malena; CACIOLI, Natália. Crise freia participação da mulher nos investimentos após anos de avanços. *Estadão*. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/suas-contas,crise-freia-participacao-da-mulher-nos-investimentos-apos-anos-de-avancos,1745349>. Acesso em: 20 de fev. 2017.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

SPALLICCI, Renata. *Crise atual: as mulheres sofrem ainda mais no mercado de trabalho*. Disponível em: <http://www.renataspallicci.com.br/carreira/mulher-trabalho-crise/>. Acesso em: 21 set. 2017.

1. DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 50-51. [↑](#footnote-ref-2)
2. BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p. 204. [↑](#footnote-ref-3)
3. HASTINGS, Max. *Inferno: O mundo em guerra 1939 – 1945*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012, p. 308-315. [↑](#footnote-ref-4)
4. CUNHA, Roberto Salles. *Os novos direitos da mulher*. São Paulo: Atlas, 1989, p. 35. [↑](#footnote-ref-5)
5. RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 43. [↑](#footnote-ref-6)
6. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher*. Proclamada pela Assembleia Geral na Resolução 2263 (XXII), de 7 de novembro de 1967. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecEliDiscMul.html>>. Acesso em: 23 mar. 2018. [↑](#footnote-ref-7)
7. CASADO, Belén García. *As conferências internacionais e a sua influência na transformação da realidade das mulheres*. Escuela abierta de feminismo, p. 4-5. [↑](#footnote-ref-8)
8. RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 168. [↑](#footnote-ref-9)
9. CASADO, Belén García. *As conferências internacionais e a sua influência na transformação da realidade das mulheres*. Escuela abierta de feminismo, p. 5-6. [↑](#footnote-ref-10)
10. CASADO, Belén García. *As conferências internacionais e a sua influência na transformação da realidade das mulheres*. Escuela abierta de feminismo, p. 6-7. [↑](#footnote-ref-11)
11. CASADO, Belén García. *As conferências internacionais e a sua influência na transformação da realidade das mulheres*. Escuela abierta de feminismo, p. 8. [↑](#footnote-ref-12)
12. SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 16. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 225. [↑](#footnote-ref-13)
13. BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p. 116. [↑](#footnote-ref-14)
14. GOLDMAN, Wendy. *Mulher, estado e revolução*: *política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 35. [↑](#footnote-ref-15)
15. PIKETTY, Thomas. *A economia da desigualdade*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015, p. 82. [↑](#footnote-ref-16)
16. BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p. 196. [↑](#footnote-ref-17)
17. CAMARANO, Ana Amélia. *As novas mulheres brasileiras*. Brasília: Revista desafios do desenvolvimento, 2007. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios>. Acesso em: 11 out. 2017. [↑](#footnote-ref-18)
18. A Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa S.A.) é uma instituição que negocia títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de também realizar serviços de compensação e liquidação de operações financeiras. [↑](#footnote-ref-19)
19. OLIVEIRA, Malena; CACIOLI, Natália. Crise freia participação da mulher nos investimentos após anos de avanços. *Estadão*. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/suas-contas,crise-freia-participacao-da-mulher-nos-investimentos-apos-anos-de-avancos,1745349>. Acesso em: 20 fev. 2017. [↑](#footnote-ref-20)
20. “*São hipotecas de maior risco ou de segunda linha. Com o excesso de liquidez no mercado internacional nos últimos anos, os bancos e financeiras dos Estados Unidos passaram a financiar a compra de casas a juros baixos para pessoas com histórico de crédito ruim, tendo o próprio imóvel como única garantia. Mas veio a queda nos preços dos imóveis e os bancos ficaram ameaçados de não reaver os empréstimos feitos.*” Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios>. Acesso em: 11 out. 2017. [↑](#footnote-ref-21)
21. OBSERVATÓRIO Brasil da Igualdade de Gênero Boletim Mulher e Trabalho. Edição especial: *A crise econômica internacional e os (possíveis) impactos sobre a vida das mulheres*, p. 1-3. [↑](#footnote-ref-22)
22. OBSERVATÓRIO Brasil da Igualdade de Gênero Boletim Mulher e Trabalho. Edição especial: *A crise econômica internacional e os (possíveis) impactos sobre a vida das mulheres*, p. 9. [↑](#footnote-ref-23)
23. MULHERES NO TRABALHO. *OIT Organização Internacional do Trabalho*, 2016, p. 3. [↑](#footnote-ref-24)
24. MULHERES NO TRABALHO. *OIT Organização Internacional do Trabalho*, 2016, p. 4. [↑](#footnote-ref-25)
25. SPALLICCI, Renata. *Crise atual: as mulheres sofrem ainda mais no mercado de trabalho*. Disponível em: <http://www.renataspallicci.com.br/carreira/mulher-trabalho-crise/>. Acesso em: 21 set. 2017. [↑](#footnote-ref-26)
26. FONSECA, Marcelo da. *Crise acentua preconceito contra mulheres no trabalho*. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/05/29/internas\_economia,872457/crise-acentua-preconceito-contra-mulheres-no-trabalho.shtml>. Acesso em: 21 set. 2017. [↑](#footnote-ref-27)
27. CAMARANO, Ana Amélia. *As novas mulheres brasileiras*. Brasília: Revista desafios do desenvolvimento, 2007. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios>. Acesso em: 11 out. 2017. [↑](#footnote-ref-28)
28. MULHERES NO TRABALHO. *OIT Organização Internacional do Trabalho*, 2016, p. 10. [↑](#footnote-ref-29)
29. BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p. 469. [↑](#footnote-ref-30)